**PROJETO DE LEI Nº 72/2018**

Data: 20 de Julho de 2018

Fica proibido o Poder Executivo Municipal de contratar serviços terceirizados ou realizar parceria público-privada e  firmar contratos de gestão com organizações sociais, sem a prévia autorização  da Câmara Municipal e, dá outras providências.

**MAURICIO GOMES – PSB e vereadores abaixo assinados,** com assento nesta Casa, com fulcro no artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°** A permissão de serviço público, sempre a título precário, será outorgada por decreto após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente e a concessão, inclusive mediante parceria público-privada ou contratos de gestão com organizações sociais, só será feita com autorização legislativa específica.

**Art. 2º** Projeto de Lei para contratação dos serviços, enviado à Câmara Municipal, deve vir acompanhado de todos os documentos pertinentes à referida contratação, em especial, o demonstrativo contábil da economia a ser implementada pelo contrato em questão.

**Art. 3º** O Poder Legislativo Municipal deve ser instruído com todos os documentos pertinentes à referida contratação, em especial, o demonstrativo contábil da economia a ser implementada pelo contrato.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de Julho de 2018.

**MAURICIO GOMES**

**Vereador PSB**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **BRUNO DELGADO****Vereador PMB** | **FÁBIO GAVASSO****Vereador PSB** | **PROFESSORA SILVANA** **Vereadora PTB** |

|  |  |
| --- | --- |
| **PROFESSORA MARISA****Vereadora PTB** | **CLAUDIO OLIVEIRA****Vereador PR** |

**JUSTIFICATIVA**

O projeto tem por finalidade proibir o Poder Executivo Municipal de contratar serviços terceirizados, sem que haja prévia autorização legislativa, uma vez que o Poder Executivo Municipal terceiriza serviços indiscriminadamente não apresentando justificativas, demonstrativos do impacto financeiro, conveniência pública ou qualquer esclarecimento para essas contratações.

No artigo 31 da Constituição Federal,  prevê que a “fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal”. Com base no referido dispositivo, a exigência de autorização legislativa para todas as concessões encontra fundamento na função fiscalizadora do Poder Legislativo essa medida culmina com o fortalecimento e a valorização efetiva da República e da democracia, além de zelar pela boa prática da gestão pública, com eficiência, eficácia e equidade”.

Baseando seu argumento na Lei Federal nº 9.074, que, em seu artigo 2º, estabelece: “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei Federal nº 8.987, de 1995”.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de Julho de 2018.

**MAURICIO GOMES**

**Vereador PSB**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **BRUNO DELGADO****Vereador PMB** | **FÁBIO GAVASSO****Vereador PSB** | **PROFESSORA SILVANA** **Vereadora PTB** |

|  |  |
| --- | --- |
| **PROFESSORA MARISA****Vereadora PTB** | **CLAUDIO OLIVEIRA****Vereador PR** |